PROCESSO TC N.º 05652/20

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0631/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Severino Martins de Morais.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 91.988-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 07 meses, 14 dias.

1.1.4. IDADE: 63 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11 de fevereiro de 2020 (fl. 48).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE/PB de 06/03/2020, fl. 50.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Severino Martins de Morais**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 31 de Março de 2023 às 11:12

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Março de 2023 às 15:31

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO